

Dispõe sobre a campanha de prevenção a AIDS, destinada a mulheres com mais de 50 anos.

POJETO DE LEI ____ DE ____ DE _____ DE 2009

Dispõe sobre a Campanha para Prevenção da AIDS, destinada à mulheres com mais de 50 anos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, de acordo com o artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos competentes criarão campanha publicitária para prevenção da AIDS, com mensagem específica destinadas às mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

Art. 2º A campanha, disposta no artigo anterior, será veiculada de forma permanente, ao menos duas vezes a cada ano, quer em meios de comunicação impressos, como eletrônicos.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no *caput*, entende-se como meios de comunicação eletrônicos, além dos tradicionais, também as novas modalidades de mídia, como a *internet*.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em ____ de _____ de 2009

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a própria Carta Magna determina a obrigação do Estado em cuidar e preservar a saúde da população como está previsto artigo 23, da Constituição da República Federativa do Brasil, já no seu inciso II.

Segundo pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, entre os anos de 1996 e 2006 triplicaram os casos de AIDS na faixa etária feminina acima de 50 anos.

De acordo com essa pesquisa, o número de mulheres com AIDS, na faixa etária compreendida entre 50 e 64 anos de idade, passou de 3,7 casos por 100 mil, em 1996, para 11,6 por 100 mil, em 2006.

Ainda que o Ministério da Saúde, em vista dos resultados, tenha destinado a campanha de prevenção a AIDS para esse público, durante o Carnaval , sem dúvida é pouca informação, apenas na época daquele festejo. Faz-se mister uma campanha de caráter permanente, ao menos duas vezes a cada ano, e veiculada em todas as mídias.

Para justificar, ainda mais, essa necessidade de uma campanha de caráter permanente, convém lembrar que as autoridades do Ministério da Saúde entendem que deve crescer o número de portadores do vírus entre os mais velhos. Para aquelas autoridades, segundo dados obtidos na pesquisa, esse crescimento se deve a um problema especialmente cultural. Entende-se que o homem, nessa faixa etária, é quem estabelece o padrão da relação, decidindo se utiliza ou não o preservativo.

Dessa maneira, em vista de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei para a saúde das mulheres com mais de 50 anos de idade.

Sala da Sessões, em____ de Maio de 2009

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual